

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1026111-29.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Rogério de Andrade**
 Requerido: **Msk Operações e Investimentos Ltda.**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 150/151: último pronunciamento judicial, que manteve o feito suspenso por mais 180 dias e intimou o autor para que trouxesse informações atualizadas sobre o julgamento do recurso interposto contra a sentença que indeferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da requerida (nº 1035613-89.2022.8.26.0100)

2. Fls. 153/185: o Autor requereu a determinação do prosseguimento do feito e a citação da Ré por edital, sob o fundamento de que: (i) transcorreu integralmente o prazo da suspensão processual; (ii) foi negado provimento ao recurso de apelação interposto pela Ré; (iii) foram rejeitados os embargos de declaração opostos; e (iv) o recurso especial interposto ao Superior Tribunal de Justiça não foi acompanhado de pedido de atribuição de efeito suspensivo.

3. Conforme se extrai dos documentos juntados, o recurso de apelação interposto pela ré contra a sentença que indeferiu o pedido de recuperação judicial foi definitivamente julgado, com negativa de provimento, mantendo-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Os embargos de declaração opostos foram igualmente rejeitados. Por fim, o Recurso Especial interposto, de fato, não foi acompanhado de pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Assim, esgotado o prazo de suspensão e inexistindo óbice jurídico atual ao regular andamento do feito, impõe-se o prosseguimento do pedido de falência, nos termos dos artigos 313, §4º, do Código de Processo Civil, e 94 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Cite-se a parte ré, nos endereços informados nos autos nº 1035613-89.2022.8.26.0100, para apresentar a contestação no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências do art. 98 da Lei nº 11.101/2005, anotando-se que, ainda, se a contestação não for

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

apresentada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados (CPC, art. 344).

Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito.

Sem prejuízo, **cadastre-se e intime-se** a Vivante Gestão e Administração Judicial, que atuou como perita na RJ (nº 1035613-89.2022.8.26.0100), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente informações sobre o local do **principal estabelecimento da ré** (art. 6º da LREF), a título de cooperação (art. 6º do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**